

ANEXO B4

Sistema de cotas para escolas públicas brasileiras utilizado para ingresso nos cursos de graduação do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC)

O IFSC oferta 50% das suas vagas em cursos de graduação para candidatos de escolas públicas brasileiras, conforme estabelecido pela Lei 12.711/2012 e suas alterações. Os outros 50% são destinados à ampla concorrência. Entenda melhor como funciona o sistema de cotas:

Categoria (sigla MEC)	Descrição da Categoria
LB_EP	Escola Pública - Baixa Renda - Candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo nacional por pessoa e que tenham cursado e concluído integralmente o ensino médio em escolas públicas brasileiras ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público.
LB_PPI	Escola Pública - Baixa Renda - Pretos, Pardos ou Indígenas (PPI) – Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo nacional por pessoa e que tenham cursado e concluído integralmente o ensino médio em escolas públicas brasileiras ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público.
LB_Q	Escola Pública - Baixa Renda – Quilombola (Q) – Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo nacional por pessoa e que tenham cursado e concluído integralmente o ensino médio em escolas públicas brasileiras ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público.
LB_PCD	Escola Pública - Baixa Renda - Pessoa com Deficiência (PCD) - Candidatos com deficiência, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo nacional por pessoa e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas brasileiras ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público.
LI_EP	Escola Pública – Candidatos que, <u>independentemente da renda</u> , tenham cursado e concluído integralmente o ensino médio em escolas públicas brasileiras ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público.
LI_PPI	Escola Pública - Pretos, Pardos ou Indígenas (PPI) – Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, <u>independentemente da renda</u> , tenham cursado e concluído integralmente o ensino médio em escolas públicas brasileiras ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público.
LI_Q	Escola Pública – Quilombola (Q) – Candidatos autodeclarados quilombolas que, <u>independentemente da renda</u> , tenham cursado e concluído integralmente o ensino médio em escolas públicas brasileiras ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público.
LI_PCD	Escola Pública - Pessoa com Deficiência (PCD) - Candidatos com deficiência que, <u>independentemente da renda</u> , tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas brasileiras ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público.
Classificação geral (AC)	Ampla Concorrência (AC) – As vagas da ampla concorrência poderão ser ocupadas por todos os candidatos, independentemente da condição social, racial, de deficiência ou de ter cursado e concluído todo o ensino médio em escola pública ou privada.

Em caso de dúvidas sobre o sistema de cotas utilizado pelo IFSC, basta acessar o link <https://www.ifsc.edu.br/cotas>

1. SISTEMA DE COTAS PARA ESCOLAS PÚBLICAS BRASILEIRAS E INFORMAÇÕES GERAIS PARA COMPROVAÇÃO DAS COTAS

1.1 Somente poderão concorrer às vagas reservadas ao Sistema de Cotas os estudantes que tenham:

- a) cursado e concluído com êxito todas as séries do Ensino Médio em escola(s) pública(s) brasileira(s) das esferas federal, estadual ou municipal, em cursos regulares ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos; ou
- b) obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem; ou
- c) obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA; ou
- d) obtido certificado de conclusão com base no resultado de exames de certificação de competência; ou
- e) obtido certificado de conclusão com base no resultado de avaliação de jovens e adultos realizada pelos sistemas estaduais de ensino.

Parágrafo Único: os itens acima são válidos desde que o estudante não tenha cursado nenhuma série do Ensino Médio em escola particular.

1.2 Os percentuais de vagas para cada tipo de cota são definidos a partir dos dados populacionais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). As cotas de cada grupo consideram a proporção de cada população (pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência) no estado de Santa Catarina.

1.2.1 A proporção será mantida tanto nas vagas destinadas aos egressos do ensino público de famílias com **renda igual ou inferior a um salário mínimo** por pessoa quanto nas vagas dos estudantes de **outras faixas de renda**.

1.2.1.1 Dentro dos 50% de vagas de cada curso, destinadas aos estudantes de escolas públicas brasileiras ou escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113/2020, os percentuais para as cotas são os seguintes:

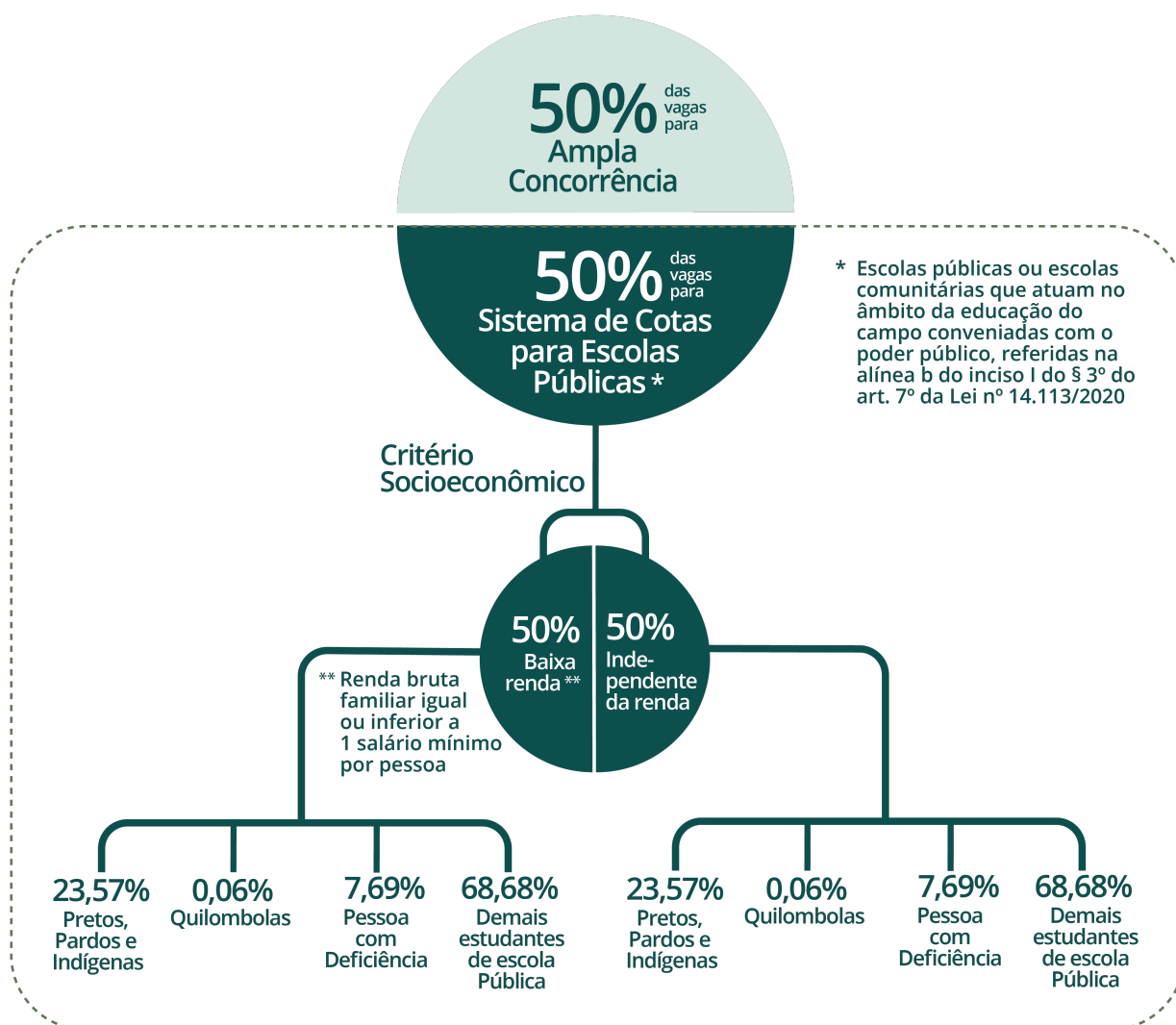
I – Pretos, Pardos e Indígenas: 23,57% das vagas reservadas para estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

II – Quilombolas: 0,06% das vagas reservadas para estudantes autodeclarados quilombolas.

III – PcD: 7,69% das vagas reservadas para estudantes que sejam pessoas com deficiência.

IV – Demais estudantes de escola pública: 68,68% das vagas reservadas para os demais estudantes que tenham cursado e concluído integralmente o ensino médio em escolas públicas brasileiras ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, referidas na [alínea b do inciso I do § 3º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020](#).

1.2.2 Entenda melhor a reserva de vagas com o esquema a seguir:



1.2.3 Todos os candidatos concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade, passarão a concorrer às vagas reservadas pelo programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como dos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

1.2.4 No caso de não preenchimento das vagas de cotas destinadas às ações afirmativas, as remanescentes deverão ser destinadas, primeiramente, a autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas ou a pessoas com deficiência e, posteriormente, completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública.

1.3 As vagas que não forem preenchidas, segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, esgotada a lista de espera de determinada modalidade de concorrência, deverão ser ocupadas da seguinte forma:

- Reserva de vaga categoria **baixa renda** - LB_PPI;
- Reserva de vaga categoria **baixa renda** - LB_Q;
- Reserva de vaga categoria **baixa renda** - LB_PCD;

- d) Reserva de vaga categoria **baixa renda** - LB_EP;
- e) Reserva de vaga categoria **independente da renda** – LI_PPI;
- f) Reserva de vaga categoria **independente da renda** - LI_Q;
- g) Reserva de vaga categoria **independente da renda** - LI_PCD;
- h) Reserva de vaga categoria **independente da renda** - LI_EP;
- i) pelos demais estudantes da **classificação geral** - ampla concorrência.

1.4 Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas implicar resultados com decimais, será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior, de acordo com o disposto no Art.11 da Portaria Normativa 18/2012 e suas alterações. Exceto para vagas quilombola, independente da renda, cujo arredondamento será matemático.

1.5 Será garantida a reserva de, pelo menos, uma vaga para cada cota dentro da distribuição do número de vagas destinadas aos estudantes oriundos de escolas públicas brasileiras, de acordo com a Portaria Normativa 18/2012 e suas alterações. Exceto quilombola, independente da renda, que por arredondamento matemático seja zero vagas.

1.5.1 Para garantir o disposto no item acima, poderá ser feita a redistribuição de vagas entre as cotas que compõem a mesma **categoria de renda**, de acordo com o Art. 5º da Lei Nº 12.711/12, que permite a utilização de percentual maior do que a proporção de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da federação onde está instalada a instituição, segundo dados populacionais do IBGE.

1.6 As vagas da Ampla Concorrência poderão ser ocupadas por todos os candidatos, independentemente da opção pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras, respeitando-se a ordem decrescente de nota final e os critérios de desempate.

1.7 Os candidatos aprovados pelo Sistema de Cotas devem ter cursado todo o ensino médio em escola pública brasileira, comprovando por meio de histórico escolar. Não poderão concorrer às vagas reservadas ao Sistema de Cotas para Escolas Públicas brasileiras os estudantes que tenham, em algum momento, cursado parte do Ensino Médio em escolas particulares, de acordo com o disposto no Art. 5º, §1º, da Portaria Normativa 18/2012 e suas alterações.

1.8 Considera-se escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I do Art. 19 da Lei nº 9.394/1996.

1.9 O candidato às vagas reservadas ao Sistema de Cotas para escolas públicas brasileiras que não comprovar as exigências relativas à categoria de reserva de vaga na qual se classificou será dela desclassificado, mantendo-se, no entanto, na lista de espera da classificação geral.

1.10 O candidato aprovado pelo Sistema de Cotas (escola pública, baixa renda, PPI, Q e PcD) não terá a sua matrícula garantida até a finalização das etapas de análise documental e bancas referentes à cota para a qual foi aprovado.

1.11 A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal por pessoa tomará por base as informações prestadas e os documentos fornecidos pelo estudante no processo da matrícula, de acordo com o item 3 deste anexo.

1.12 Para dirimir dúvidas sobre a documentação de comprovação de renda, o IFSC poderá convocar o candidato para participar de entrevista e/ou realizar visitas ao domicílio, bem como realizar consultas a cadastros de informações socioeconômicas.

1.13 Os **candidatos autodeclarados negros** (pretos e pardos) deverão ter sua condição confirmada por entrevista com a Comissão de Heteroidentificação designada para este fim, em cumprimento à Resolução CEPE 86/2022.

1.14 A Comissão de Heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para a aferição da condição declarada pelo candidato, que se dará pela constatação visual do candidato.

1.15 Os documentos de comprovação apresentados por **candidatos autodeclarados indígenas** deverão passar pela Comissão de Validação da Autodeclaração de Indígena, em cumprimento à Resolução CEPE 86/2022.

1.16 Os candidatos aprovados pela cota para **pessoas com deficiência (PCD)** deverão encaminhar os laudos médicos conforme orientações do item 5 deste anexo.

1.17 Os documentos de comprovação apresentados por **candidatos autodeclarados quilombolas (Q)** deverão passar pela Comissão de Validação da Autodeclaração de Quilombola.

2 RESULTADOS E RECURSOS DAS COTAS

2.1 O resultado preliminar da análise de cotas de baixa renda, negros, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência será enviado para o endereço(s) de e-mail(s) informado(s) pelo candidato no momento da inscrição. Caso não concorde com o resultado, o candidato poderá recorrer, seguindo as orientações constantes no e-mail que comunica o indeferimento da cota.

2.2 O prazo para o candidato encaminhar o recurso é de 4 (quatro) dias úteis para cotas de escola pública, baixa renda, negros, indígenas e quilombolas, e de 10 (dez) dias úteis para PCDs, a partir do recebimento do e-mail informando o indeferimento.

2.3 Após análise, o IFSC enviará o resultado para o mesmo e-mail utilizado pelo candidato para envio do recurso. O prazo de envio de resultados para candidatos de baixa renda, negros, indígenas, quilombolas e PCDs é de 2 (dois) dias úteis.

2.3.1 A verificação do resultado final da análise é de inteira responsabilidade do candidato e/ou responsável.

2.4 O resultado final das análises de cotas será atualizado, semanalmente, às sextas-feiras, no link <https://www.ifsc.edu.br/resultados-das-cotas>.

3 PROCEDIMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

3.1 As orientações para comprovação da renda bruta familiar estão de acordo com a Lei 12.711/2012 e suas alterações, o Decreto 7.824/2012 e a Portaria 18/2012 e suas alterações. Para efeito desta legislação, considera-se:

I – família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

II – morador: a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

III - renda bruta familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família;

IV - renda bruta familiar mensal por pessoa: a razão entre a renda bruta familiar mensal e o total de pessoas da família.

3.2 O rendimento bruto familiar por pessoa é calculado pela soma dos rendimentos de cada membro da família recebidos nos três meses anteriores à inscrição. No caso deste processo seletivo, são considerados para o cálculo os **MESES JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2025**. Após, devem ser somados os valores obtidos e divididos pelo número de membros da família. Veja o exemplo do cálculo de renda:

Exemplo de composição do núcleo familiar e cálculo da renda							
Nome	Idade	Parentesco	Situação Empregatícia	Renda Mês 1	Renda Mês 2	Renda Mês 3	Renda Média
Maria	44	mãe	Assalariada	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
José	47	pai	Autônomo	1.800,00	1.600,00	2.500,00	1.966,67
Pedro	16	candidato	Sem renda	0	0	0	0
João	11	irmão	Sem renda	0	0	0	0
Nº de integrantes: <u>4</u>				Renda Média Familiar Bruta: R\$ <u>3.966,67</u>			
Renda bruta familiar por pessoa: R\$ 991,66							

3.3 No cálculo de renda serão considerados quaisquer rendimentos recebidos pelas pessoas da família, de forma regular ou eventual, inclusive rendimentos de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

3.4 Estão **excluídos** do cálculo de renda os seguintes itens:

3.4.1 Os valores recebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- g) Terço de férias;
- h) 13º salário; e

3.4.2 Os rendimentos recebidos por meio dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas unificados a ele;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Programas de transferência de rendas destinadas à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência de renda de estados, Distrito Federal ou municípios.

3.5 O requerimento e documentos para comprovação de renda por pessoa deverão ser enviados junto com a documentação para matrícula. O modelo do Requerimento para Comprovação de Renda está disponível no link <http://www.ifsc.edu.br/orientacoes-para-matricula>.

3.5.1 A comprovação de renda também poderá ser feita mediante apresentação do CadÚnico. Basta consultar e imprimir o cadastro ou a folha de resumo atualizada (com validade de até dois anos) no portal <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/consultaSimples> e anexar ao requerimento de comprovação de renda. Neste caso, o CadÚnico substituirá os documentos de comprovação de renda descritos no Requerimento.

3.5.1.1 Caso ainda não possua o CadÚnico, o estudante deverá solicitá-lo nas secretarias de assistência social ou nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) do município onde reside.

3.6 Os documentos necessários para a comprovação de renda bruta familiar igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo por pessoa para estudantes de escolas públicas brasileiras constarão do Edital de Matrícula que será publicada no link <https://www.ifsc.edu.br/orientacoes-para-matricula>

3.7 Os candidatos aprovados pelo Sistema de Cotas para Escolas Públicas **independente da renda** nas categorias (EP, PPI, PCD, Q) estão dispensados da apresentação dos documentos para a comprovação da renda.

4 PROCEDIMENTOS PARA AUTODECLARADOS NEGROS (PRETOS E PARDOS) INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

4.1 Os procedimentos de heteroidentificação para autodeclarados negros (pretos e pardos) serão realizados de acordo com as datas estipuladas pelo câmpus na convocação dos candidatos. A convocação será realizada pelo e-mail que o candidato informou no momento da inscrição.

4.1.1 O candidato a uma vaga reservada para negros que não se apresentar/participar da Comissão de Heteroidentificação, quando convocado, não terá sua matrícula efetivada.

4.1.2 Mais detalhes sobre os procedimentos da Banca de Heteroidentificação podem ser consultados na página de cotas no Portal do IFSC: <https://www.ifsc.edu.br/cotas>

4.2 Os procedimentos de validação de autodeclaração de indígena e quilombola serão realizados a partir dos documentos enviados na matrícula.

5 PROCEDIMENTOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

5.1 A apuração e a comprovação da deficiência, conforme Portaria Normativa 9/2017, tomarão por base o laudo médico atestando o tipo e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto no 3.298/1999, e de acordo com o Decreto 5296/2004 e a Lei 13.146/2015, a Lei 14.126/2021 e suas alterações.

5.2 O(s) laudo(s) deve(m) conter obrigatoriamente a assinatura e o carimbo do médico de forma legível e a descrição dos comprometimentos em função da deficiência acompanhada do CID-10.

5.3 Para fins deste edital, e de acordo com o Decreto 5296/2004, com a Lei 12.764/2012 e conforme Lei 14.126/2021, entende-se por pessoa com deficiência, aqueles que se enquadram nas seguintes condições:

a) **deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros

com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

b) **deficiência auditiva:** limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

c) **deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. Os candidatos com visão monocular poderão concorrer às vagas de pessoas com deficiência no IFSC desde que apresentem, obrigatoriamente, laudo médico que comprove sua condição no momento da matrícula (conforme Lei 14.126/2021).

d) **deficiência mental:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer;
8. trabalho;

e) **deficiência múltipla:** associação de duas ou mais deficiências.

f) **pessoa com transtorno do espectro autista:** aquela pessoa com síndrome clínica caracterizada como: deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e das interações sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

g) Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas (conforme Lei 15.176/2025).

5.4 Os candidatos com **surdez** deverão apresentar os laudos conforme indicado no item 5.2 deste anexo, acrescidos do exame de audiometria (sem prazo de validade).

5.5 Os laudos que não se enquadrarem nas situações descritas acima terão situação indeferida. Em caso de indeferimento, a matrícula condicional poderá ser cancelada e o candidato perderá o direito à vaga.

5.6 Para esclarecer dúvidas sobre a documentação da comprovação de deficiência, a Comissão Central de Verificação da Condição de Deficiência do IFSC poderá convocar o candidato para participar de entrevista, presencial ou a distância, previamente agendada com o câmpus e comunicada ao candidato com antecedência.

6 MATRÍCULA

6.1 Todos os candidatos convocados devem enviar a documentação completa solicitada para matrícula, conforme **“Edital de Matrícula”**, que será publicado no link <https://www.ifsc.edu.br/orientacoes-para-matricula>, após a divulgação dos candidatos aprovados.

Parágrafo Único: O candidato aprovado pelo Sistema de Cotas (escola pública, baixa renda, PPI, Q e PcD) não terá a sua matrícula garantida até a finalização das etapas de análise documental e bancas referentes à cota para a qual foi aprovado.

6.2 No caso de não preenchimento das vagas na primeira chamada, o IFSC realizará chamadas posteriores, que serão publicadas no site <https://sistemadeingresso.ifsc.edu.br/resultados>. As datas, horários e documentos de matrícula estarão definidos no **“Edital de Matrícula”**, que será publicado no link <https://www.ifsc.edu.br/orientacoes-para-matricula>, cujo acompanhamento é de responsabilidade do candidato.

6.3 A partir da segunda chamada, visando agilizar o preenchimento de vagas remanescentes, o IFSC poderá convocar para matrícula on-line um quantitativo de candidatos superior ao total de vagas remanescentes.